



Universidade Estadual do Maranhão  
*Realizando a Qualidade*

**RESOLUÇÃO Nº 170//2013-CAD/UEMA.**

Cria a Bolsa de Apoio Técnico Institucional – BATI, da Universidade Estadual do Maranhão, e aprova Normas para concessão.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu Art. 40, inciso XI,

considerando o que consta no Processo nº 259094/2013;

considerando que é missão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação contribuir para o desenvolvimento da pesquisa através do apoio e fomento a atividades científicas, tecnológicas e de inovação, cumprindo-lhe conceder e implementar os instrumentos institucionais eficazes para o desempenho dessa tarefa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Bolsa de Apoio Técnico Institucional – BATI, da Universidade Estadual do Maranhão e aprovar Normas para concessão.

**Art. 2º** - Será parte integrante desta Resolução, as Normas que trata o Artigo primeiro.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 11 de dezembro de 2013.



Professor Gustavo Pereira da Costa

Vice-Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 170/2013-CAD/UEMA  
REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSAS DE APOIO TÉCNICO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES

**Art.1º** - A Bolsa de Apoio Técnico Institucional – BATI, tem por finalidade prover suporte técnico à execução de atividades de pesquisa, sejam elas de caráter científico, tecnológico ou de inovação, relevantes para Universidade Estadual do Maranhão- Uema.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

**Art.2º** - A bolsa de Apoio Técnico Institucional tem como principais objetivos:

- I. Contribuir para a realização de pesquisa científica e tecnológica pelo provimento de pessoal técnico especializado, exclusivamente para o desempenho de tarefas de apoio à pesquisa, ensino e extensão;
- II. Atrair e viabilizar a permanência na Uema de técnicos com experiência e com um bom nível de conhecimentos na sua área de atuação, que possam apoiar e contribuir com as atividades de projetos relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico da Universidade.
- III. Apoiar as ações e programas estratégicos da Uema.
- IV. Apoiar, incentivar e consolidar grupos de Pesquisa (cadastrados na base CNPQ).
- V. Fortalecer e consolidar os cursos de Pós-Graduação *strictu sensu*.
- VI. Fortalecer as atividades de pesquisa desenvolvidas nos laboratórios de pesquisa, ensino e extensão da UEMA.

### CAPÍTULO III

#### DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

**Art.3º** - As propostas para concessão de bolsas dessa modalidade terão caráter institucional, devendo, para isso, serem submetidas por profissionais das diferentes áreas de conhecimento, por intermédio de um pesquisador responsável por laboratório, grupo ou projeto(s) de pesquisa aos quais as bolsas se destinam.

**Art.4º** - Os pedidos de bolsas de Apoio Técnico deverão ser submetidos à PPG – Uema, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para início das atividades, em resposta ao edital lançado pela PPG/UEMA no qual os termos e áreas de aplicação para a concessão serão determinados.

### CAPÍTULO IV

#### DAS CATEGORIAS DE BOLSA

**Art.5º** - As Bolsas de Apoio Técnico Institucional - BATI serão enquadradas pela UEMA, tendo em conta a qualificação e experiência dos candidatos, nos seguintes níveis:

BATI I. Apoio Técnico com Mestrado - destinada a profissionais com mestrado e que no desenvolvimento da pesquisa deverão exercer atividades técnicas que exijam conhecimentos compatíveis com esse nível de formação;

BATI II. Apoio Técnico de Nível Superior - destinada a profissionais com formação superior e que no desenvolvimento da pesquisa deverão exercer atividades técnicas que exigem conhecimentos compatíveis com esse nível de formação;

BATI III. Apoio Técnico de Nível Médio – destinada a técnicos com formação profissional de nível médio e que no desenvolvimento da pesquisa deverão exercer atividades técnicas de nível intermediário e de média complexidade.

## CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

**Art.6º** - Constituem requisitos e condições:

I. Para o responsável pela proposta:

- a) Ser professor do quadro efetivo da Uema, em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva (TIDE), com título de doutor, excepcionalmente de mestres, com produção científica e/ou tecnológica atual e relevante nos últimos 5 (cinco) anos;
- b) Excepcionalmente participará da Bolsa de Apoio Técnico Institucional – BATI como orientador, doutores detentores de bolsa de recém-doutor, professor visitante, Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém-Doutores – **Programa de Formação de Recém Doutores** – PRODOC/CAPES, desde que suas atividades sejam desenvolvidas na UEMA e que o período da referida bolsa compreenda a vigência da bolsa do orientador;
- c) Ter projeto de pesquisa financiado por agência de fomento e/ou comprovar prestação de serviços, devendo os mesmos apresentar documentos comprobatórios de aprovação em Assembleia Departamental e do Conselho de Centro respectivo.

II. Para o candidato a bolsa:

- a) Ter pós-graduação, graduação ou nível médio, em conformidade com a modalidade de bolsa solicitada, com formação compatível com o plano de trabalho a ser executado;
- b) Ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao apoio técnico nas atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica, definidas no plano individual de trabalho;
- c) Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa ou vínculo empregatício.

**CAPÍTULO VI**  
**DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art.7º** – Os pedidos de bolsa de Apoio Técnico deverão ser submetidos em formulário padrão para este tipo de bolsa, acompanhado da documentação a seguir discriminada:

**I - Para o orientador**

- a) Documento do pesquisador proponente dirigido à PPG/UEMA, encaminhando e justificando o projeto, laboratório ou grupo de pesquisa ao qual se destinam as BATI's solicitadas;
- b) *Curriculum Vitae* do responsável da proposta, modelo plataforma Lattes, acompanhado de Cópia do Diploma de Doutor ou de Mestre;
- c) Comprovar financiamento de pesquisa ou comprovar o desenvolvimento de pesquisa e/ou prestação de serviços;
- d) Documento de aprovação da proposta pelo Departamento e Conselho de Centro;
- e) Plano de trabalho individual a ser cumprido pelo candidato à bolsa;

**II - Para o bolsista**

- a) *Curriculum Vitae* do(s) candidato(s), acompanhado do comprovante de maior titulação, devendo seguir o modelo plataforma Lattes devidamente comprovado;
- b) Termo(s) de compromisso do(s) candidato(s) em que declare(m) dedicar-se integralmente ao plano de trabalho contido na proposta, bem como declaração de que não é beneficiário de qualquer tipo de bolsa ou fonte de renda.

## CAPÍTULO VII

### DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

**Art.8º** – O julgamento dos pedidos de bolsa de Apoio Técnico Institucional levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Produção científica do proponente ou do grupo de pesquisadores beneficiados;
- II. Infraestrutura do laboratório do pesquisador proponente necessária ao desenvolvimento da(s) pesquisa(s) apoiada(s);
- III. Relevância, importância e exequibilidade da proposta, com respeito ao(s) projeto(s) em andamento, aprovados e financiados por órgão ou entidade pública, que serão beneficiados pela concessão;
- V. Disponibilidade e compromisso do orientador para o desenvolvimento de seu(s) plano(s) de trabalho;

**Art.9º** – O julgamento dos pedidos de bolsa será realizado pelo Comitê de Pesquisa/UEMA ou Avaliadores *Ad-hoc* designados pela PPG/UEMA com base nos requisitos exigidos no edital, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis.

## CAPÍTULO VIII

### DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

**Art.10.** - As bolsas do Programa de Apoio Técnico Institucional terão uma vigência de 12 (doze) meses, sendo possível, a critério do desempenho apresentado a PPG/UEMA, uma única renovação.

**Art.11.** - Para renovação das bolsas de Apoio Técnico Institucional, o responsável pela bolsa deverá ingressar com a solicitação junto à PPG/UEMA, na qual deve constar devidamente documentada a justificativa para a renovação, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes do

término da vigência da bolsa. Para isso, deve-se utilizar do formulário padrão de solicitação de bolsas, acompanhado de um relatório técnico detalhado, das atividades desenvolvidas, com parecer conclusivo do responsável pela proposta e o plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

## CAPÍTULO IX

### DOS COMPROMISSOS DO PROPONENTE

**Art. 12.** – O Pesquisador proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que dá suporte ao pedido de bolsa(s), incluindo o plano de trabalho a ser cumprido por cada bolsista durante o período de vigência;
- II. Assegurar a infraestrutura física e as condições materiais necessárias para o(s) bolsista(s) desenvolver(em) as atividades propostas;
- III. Acompanhar e avaliar o(s) desempenho(s) do(s) bolsista(s) nas atividades constantes na proposta, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de bolsas de Apoio Técnico Institucional – BATI da UEMA, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;
- IV. Enviar à PPG/UEMA, em no máximo 30 (trinta) dias após o final de cada período de vigência da bolsa, o relatório técnico do bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer conclusivo do responsável pela proposta.
- V. Informar à PPG/UEMA a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

**Art. 13.** - A não apresentação de relatório técnico relativo às atividades desenvolvidas pelo bolsista, objeto do inciso IV do Artigo 12, impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência pelo proponente.

## CAPÍTULO X

### DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

**Art. 14.** - Do bolsista de Apoio Técnico Institucional – BATI será exigido:

- I. Dedicar-se exclusivamente à execução do plano de trabalho constante na proposta aprovada;
- II. Apresentar relatório técnico de atividades desenvolvidas ao orientador, assim como relatório parcial quando requerido e ao final da vigência da bolsa.

## CAPÍTULO XI

### DOS BENEFÍCIOS

**Art.15.** - Ao(s) candidato(s) selecionado(s) para o Programa de Apoio Técnico Institucional da UEMA será concedida bolsa mensal, durante o período de vigência aprovado, cujo valor será anualmente definido pela PPG/UEMA respeitando a média dos valores praticados pelo CNPq, CAPES e FAPEMA que levará em conta a modalidade de bolsa a qual o candidato foi inscrito.

**Art.16.** – A PPG/UEMA poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa, a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte do bolsista e/ou do coordenador da proposta as normas estabelecidas, constantes da presente Resolução.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art.17.** - A PPG/UEMA não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao bolsista, em decorrência da execução das atividades do plano de trabalho, sendo de competência do próprio bolsista, a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares ao mesmo, nos eventuais casos de acidentes e sinistro que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades previstas para o bolsista.



## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** - Os casos omissos desta Resolução serão avaliados pela PPG/UEMA.

**Art. 19** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução nº 170/2013 - CAD/UEMA, e as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís (MA), 11 de dezembro de 2013.